



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.404/2002

Autoriza o Poder Público Municipal a fomentar a formação de uma cooperativa de coletores de lixo reciclável e dá outras providências.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fomentar a formação de uma cooperativa de coletores de lixo reciclável, objetivando a organização da atividade no Município;

Artigo 2º - Para o atendimento do disposto no artigo 1º, poderá o Poder Público Municipal, conforme a necessidade e atendendo a disponibilidade da administração, sem prejuízo dos serviços municipais, ceder, gratuitamente, bens móveis e imóveis e servidores públicos municipais, bem como oferecer orientação, treinamento e auxílio pecuniário ou material aos habilitados a formar a cooperativa de coletores de lixo, durante o período de formação desta;

Artigo 3º - Para custeio das atividades previstas na presente lei, fica o Poder Público Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, as quais serão movimentadas em conta específica do FUNSSOL - Fundo Social de Solidariedade;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 08 de outubro de 2002

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo